



LEI N.º 4982/94

**CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA** decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI  
OLINDA, 30 DE SETEMBRO DE 1994

*Germano Coelho*  
GERMANO COELHO  
PREFEITO

**Art. 1º** - O Art. 35, o parágrafo 1º do Art. 137, o inciso II do art. 138, e o Art. 182, da Lei nº 4.714 de 29 de dezembro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 35** - Fica autorizado o Secretário da Fazenda a compensar créditos tributários com créditos líquidos e certos vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal."

**"Art. 137** - .....

§ 1º - A base de cálculo nas hipóteses de serviços previstos nos itens 31 e 33 do art. 127 desta lei é o preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes:

- a) ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço;
- b) ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.

....."

**"Art. 138** - .....

II - a alíquota do Imposto Sobre Serviços, nas atividades em que o preço do serviço é a base de cálculo, é de 5% (cinco por cento)."

**"Art. 182** - A alíquota do Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos é de 1,5% (um e meio por cento)."

*[Handwritten signature]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA PERNAMBUCO

**Art 2º** - Às empresas prestadoras de serviços, que vieram a se estabelecer neste Município, fica concedido um incentivo fiscal que compreende uma dedução do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, à razão de:

I - da data da instalação da empresa até os 12 (doze) meses - 50% (cinquenta por cento) de dedução, correspondendo o ISS a uma alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o preço dos serviços.

II - de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses da instalação - 40% (quarenta por cento) de dedução, correspondendo o ISS a uma alíquota de 3,0% (três por cento) sobre o preço dos serviços.

III - a partir de 25 (vinte e cinco) meses da instalação - 30% (trinta por cento) de dedução, correspondendo o ISS a uma alíquota de 3,5% (três e meio por cento) sobre o preço dos serviços.

**§ 1º** - O incentivo fiscal de que trata este artigo aplica-se às empresas prestadoras de serviços já estabelecidas neste Município, considerando-se como período inicial, para efeito de dedução do imposto, o da vigência desta Lei.

**§ 2º** - O dispositivo neste artigo não se aplica nas seguintes hipóteses:

I - quando o recolhimento do imposto ocorrer fora do prazo de vencimento previsto na legislação tributária;

II - quando o imposto for retido na fonte por contribuinte substituto, nos termos do art. 134 da Lei nº 4.714/89.

**Art. 3º** - Durante o exercício de 1995 o incentivo fiscal referido no inciso I do artigo anterior será de 60% (sessenta por cento) para as atividades de prestação de serviços que anteriormente à vigência desta Lei estavam sujeitas a uma alíquota de 2% (dois por cento) sobre o preço dos serviços.

**Art. 4º** - Ficam isentos do recolhimento do IPTU e de mais taxas imobiliárias conjuntamente lançadas, pelo prazo de 1 (um) ano, os proprietários de imóveis que realizarem obras de construção civil regularmente licenciadas, destinadas ao funcionamento de estabele



# CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

## PERNAMBUCO

cimento comercial, industrial ou de prestação de serviços.

§ 1º - Somente farão jus à isenção referida no "caput" deste artigo os proprietários que realizarem edificações de dimensões iguais ou superiores a 40% (quarenta por cento) da área edificável do seu respectivo terreno.

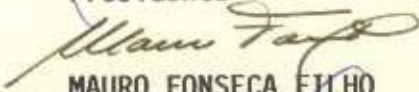
§ 2º - A isenção será concedida para o exercício seguinte ao da expedição do "habite-se" do imóvel, mediante requerimento protocolado dirigido à Secretaria da Fazenda.

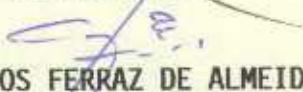
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1995.

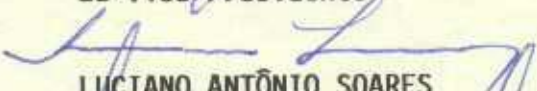
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

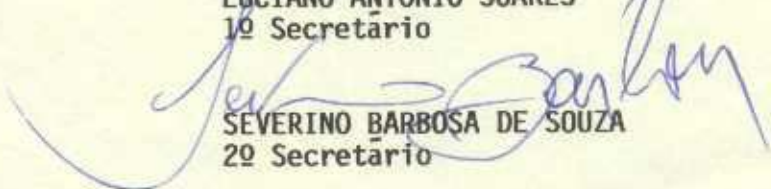
Palácio Bernardo Vieira de Melo, em 28 de dezembro de 1994.

  
MANOEL SÁTIRO TIMÓTEO NETO  
Presidente

  
MAURO FONSECA FILHO  
1º Vice-Presidente

  
CARLOS FERRAZ DE ALMEIDA  
2º Vice-Presidente

  
LUCIANO ANTÔNIO SOARES  
1º Secretário

  
SEVERINO BARBOSA DE SOUZA  
2º Secretário